PARECER Nº 1333/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0194/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Fábio Riva, que autoriza o Poder Executivo a criar a Inspetoria Regional da Brasilândia, vinculada à Guarda Civil Metropolitana.

De acordo com a justificativa, a criação da referida Inspetoria tem como finalidade organizar de maneira mais eficaz a gestão dos recursos humanos e materiais da Guarda Civil no Distrito da Brasilândia.

O projeto reúne condições de prosseguimento na forma do Substitutivo.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Com efeito, não há mais em nossa Lei Orgânica dispositivo que assegure reserva de iniciativa ao Executivo para projetos de lei que versem sobre serviços públicos, até mesmo porque tal previsão não encontrava respaldo em nossa Constituição Federal.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nessa esteira, dispõe o caput do art. 6º da Constituição Federal que a segurança pública é considerada direito social. Trata-se, portanto, de direito fundamental de segunda dimensão que demanda implementação mediante políticas públicas condizentes com a proteção do cidadão.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município assim estabelece:

"Art. 15-A - O Município organizará um Sistema Integrado de Segurança Urbana para prestar pronto atendimento, primário e preventivo à população.

Parágrafo único - O órgão básico de execução do Sistema será a Guarda Civil, definindo o Município através de lei, a organização, competência e atribuições do Sistema."

Observe-se, por fim, que a dimensão populacional da área em questão justifica a criação da inspetoria regional, medida que por certo propiciará a prestação de melhores serviços à população. Neste aspecto, a propositura dá cumprimento ao princípio constitucional da eficiência, o qual deve nortear a administração pública de todos os Poderes, bem como atende ao disposto no art. 123, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, segundo o qual: "ao usuário fica garantido serviço público compatível com sua dignidade humana, prestado com eficiência, regularidade, pontualidade, uniformidade, conforto e segurança, sem distinção de qualquer espécie.".

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Todavia, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de alterar sua natureza autorizativa e adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0194/17.

Dispõe sobre a criação da Inspetoria Regional da Brasilândia, vinculada a Guarda Civil Metropolitana, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Inspetoria Regional da Brasilândia IR/BR, vinculada à Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo e diretamente subordinada ao Comando Operacional Norte - COR, para atuar na área territorial do Distrito da Brasilândia, instituído por meio da Lei nº 11.220 de 1992, que compõe a Prefeitura Regional da Freguesia do Ó, com as seguintes incumbências:

I- dar cumprimento às diretrizes e ordens emanadas de seu respectivo Comando Operacional da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, quanto ao policiamento e desenvolvimento das atividades da corporação;

II- prestar atendimento às solicitações dos órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas competências constitucionais;

III- desenvolver as demais atividades necessárias ao integral exercício de suas atribuições.

Art. 2º Ao Comandante da Guarda Civil Metropolitana caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da corporação, os recursos materiais e humanos destinados à Inspetoria Regional da Brasilândia.

Art. 3º A Inspetoria Regional, ora criada, será comandada por um Inspetor Chefe Regional.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/09/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB - contrário

Claudinho de Souza - PSDB - relator

Dalton Silvano - DEM

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD - contrário

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Soninha Francine - PPS - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/09/2017, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.